

PARECER JURÍDICO Nº 657/2025

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO: 10/2025

RELATÓRIO:

Vem a este Departamento, o processo em epígrafe, a fim de que seja analisado sobre os aspectos de sua legalidade, nos termos lei de Licitações.

Versa o presente sobre Credenciamento Público para credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de acolhimento e hospedagem, no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

Verificando o que prescreve a Lei 14.133/21, constata-se que o mesmo foi elaborado nos ditames da Legislação acima citada, senão vejamos:

No preâmbulo do Edital em exame, consta o número de ordem que está sendo respeitado neste exercício, também o nome da municipalidade como repartição interessada, a modalidade de licitação CREDENCIAMENTO PÚBLICO.

O processo transcorreu com normalidade, com o Edital contendo o objeto perfeitamente caracterizado, bem como, a documentação necessária para credenciamento; constam também os prazos a serem observados e as condições exigidas para habilitação.

A publicação foi ampla, respeitados todos os prazos legais, com comprovação da referida publicação.

Com a publicação, iniciou-se a fase externa, contando com a participação da empresa indicada na **Ata nº 02/2025** — CLINICA E RESIDENCIAL NOSSO LAR D. M. LTDA – (CNPJ: 53.049.950/0001-77).

A documentação foi considerada correta pela Comissão Permanente de Licitações, as vencedoras apresentaram toda a documentação de acordo com o edital, sendo assim foi lavrada a Ata do Certame, apresentou o resultado e merece a homologação do Sr. Prefeito Municipal.

Nestes termos, é o presente para inclinar-se pela aprovação do presente certame, por satisfeitas as exigências da Lei 14.133/21.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tapejara/RS, 14 de outubro de 2025.

LEONARDO FRIGERI
Procurador Geral do Município
OAB/RS 111.697